Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.237, de 07 de Maio de 1.992.

"Concede remissão parcial de crédito / tributario, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são confe ridas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade/ Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão parcial de créditos tributários, referente à Divida / Ativa, inscrita sob nº 48.661/89, 375002091014, / 375002091027, 375002090015 e 375002090028/91, (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) à contribuinte CLARKS S/A - Serviços Empresariais, inscrita no / CGC. sob nº 56.934.169/0001-75, estabelecida à Rua / Araújo Leite, nº 12-A, nesta cidade, dispensando o pa gamento de parte do débito devidamente atualizado, ou seja, principal acrescido de juros, multas, e atualização monetária.

§ 1º - A Remissão prevista no artigo 1º, é da ordem de 80% (oitenta por cento), do valor do débito, atualizado na data da aprovação desta lei.

Artigo 2º - A quitação do débito parcial deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação desta / lei, e os restante efetuado de uma única vez.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, cor rerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 07 de Maio de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.238, de 07 de Maio de 1.992.

"Altera o § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 1.750, de 04 de Março de 1.988,/ que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de áreas de lazer e institucional nos desmembramentos".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Municí-/ pio de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 1.750, de 4 de Março de 1.988, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Ficam isentos das exigências do presente artigo os desmembramentos:

A) Cuja área total do terreno ,área desmembrada e remanescente, não exceda a 7.000m² (/ sete mil metros quadrados).

B) Cujos lotes tenham, cada um, área igual ou superior a 1.500 m² (Hum Mil e Quinhentos/ Metros Quadrados) e, cujo número de lotes/ não exceda a 10 (dez).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 07 de Maio de 1.9992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo